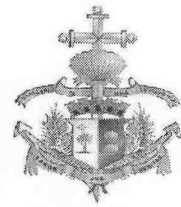


Município de Ilha Comprida Estância Balneária



MENSAGEM
OF. GP. Nº215/2025

Handwritten signature
RECEBIDO E...
16 / 12 / 2025
Hora: 16 : 42

Ilha Comprida, 16 de dezembro de 2025.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

É com imensa satisfação que passamos às mãos de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei, que **DISPÕE SOBRE A COBRANÇA EXTRAJUDICIAL DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA, INCLUSIVE POR MEIO DE PROTESTO DE CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Submeto à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a cobrança extrajudicial da Dívida Ativa do Município de Ilha Comprida, inclusive por meio do protesto de Certidões de Dívida Ativa (CDA), com o objetivo de aprimorar as medidas de cobrança, promovendo maior eficiência, economicidade e efetividade na arrecadação dos créditos tributários e não tributários municipais.

Registre-se que, em razão de recente alteração na legislação municipal, a gestão da Dívida Ativa passou a ser atribuída à Procuradoria-Geral do Município, compreendendo a cobrança judicial e extrajudicial dos créditos tributários e não tributários, o que reforça a necessidade de regulamentação dos mecanismos de cobrança ora propostos.

A proposta encontra amparo nos princípios que regem a Administração Pública, em especial os da eficiência e da economicidade, previstos na Constituição Federal, bem como se harmoniza com a legislação federal aplicável e com as diretrizes mais recentes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

É notório que o modelo tradicional de cobrança judicial, baseado quase exclusivamente no ajuizamento de execuções fiscais, tem se mostrado pouco eficiente, especialmente em relação aos créditos de menor valor, contribuindo para o acúmulo de processos e para a sobrecarga do Poder Judiciário.

As execuções fiscais representam parcela significativa do acervo processual nacional, com baixos índices de recuperação do crédito e elevado custo administrativo para os entes públicos.

Nesse contexto, o Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução nº 547/2024, passou a priorizar expressamente a adoção de mecanismos de cobrança extrajudicial, recomendando que o ajuizamento de execuções fiscais seja precedido da utilização de meios administrativos eficazes, tais como a cobrança amigável, a inscrição em cadastros de inadimplentes e o protesto da Certidão de Dívida Ativa, reservando a via judicial apenas para os casos em que tais medidas se mostrarem frustradas.

O protesto extrajudicial da CDA, autorizado pela Lei Federal nº 9.492, de 1997, revela-se instrumento rápido, menos oneroso e altamente eficaz, com reconhecida maior taxa de recuperação do crédito quando comparado à cobrança judicial.

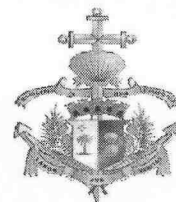
Trata-se de medida que estimula a regularização voluntária do débito, preserva recursos públicos, reduz o custo da cobrança e confere maior eficiência à gestão da cobrança dos créditos públicos, ao mesmo tempo em que contribui para a redução da sobrecarga do Poder Judiciário.

Projeto de Lei 215/2025

Página 1 de 5

Handwritten signature

Município de Ilha Comprida Estância Balneária



O Projeto de Lei ora proposto visa, justamente, institucionalizar e organizar esses mecanismos de cobrança extrajudicial, conferindo segurança jurídica, padronização procedimental e eficiência à atuação administrativa do Município, ao mesmo tempo em que reserva o ajuizamento das execuções fiscais como medida subsidiária, a ser adotada apenas quando esgotadas as alternativas administrativas, em consonância com as orientações do CNJ.

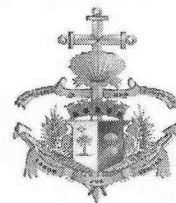
Dessa forma, o Projeto de Lei representa importante avanço na política de arrecadação municipal, ao estruturar mecanismos modernos e eficazes de cobrança extrajudicial, alinhando o Município de Ilha Comprida às boas práticas de gestão pública e às diretrizes nacionais de desjudicialização da cobrança fiscal.

Diante do exposto, queremos solicitar aos Nobres Vereadores, que o Projeto de Lei submetido através da presente, seja apreciado e aprovado por essa Colenda Casa de Leis, em **CARÁTER DE URGÊNCIA**.

MARISTELA OSÓRIO DE MARQUES CARDONA
Prefeita Municipal

Ao Exmo. Senhor
Milton César Pires
DD. Presidente da Câmara Municipal de
ILHA COMPRIDA/SP.

Município de Ilha Comprida Estância Balneária



PROJETO DE LEI N.º 215/2025

DISPÕE SOBRE A COBRANÇA EXTRAJUDICIAL DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA, INCLUSIVE POR MEIO DE PROTESTO DE CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita MARISTELA OSÓRIO DE MARQUES CARDONA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ilha Comprida, com a máxima vênia, submete à apreciação da Ilustre Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º Esta Lei estabelece mecanismos para o incremento da cobrança extrajudicial de créditos tributários e não tributários inscritos na Dívida Ativa da Fazenda Municipal de Ilha Comprida, observados os princípios da eficiência, da economicidade e da efetividade, bem como a legislação federal pertinente, especialmente a Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, e a Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Artigo 2º Constitui Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal aquela definida como tributária ou não tributária na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com as alterações posteriores, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

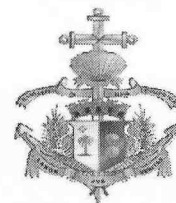
Parágrafo único. A Dívida Ativa será regularmente inscrita na repartição administrativa competente, após esgotado o prazo fixado para pagamento previsto na legislação aplicável ou após decisão final proferida em processo administrativo regular.

Artigo 3º Efetivada a inscrição na Dívida Ativa, a respectiva certidão deverá ser encaminhada à Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas de cobrança judicial e extrajudicial cabíveis.

Artigo 4º Os procedimentos de cobrança extrajudicial compreendem as medidas a seguir elencadas, sem prejuízo de implementação de outras cabíveis:

- I - Inscrição do débito em cadastro de inadimplentes, públicos e privados;
- II - Cobrança por meio de notificação extrajudicial;
- III - Protesto da Certidão de Dívida Ativa (CDA).

Município de Ilha Comprida Estância Balneária



§1º As medidas indicadas poderão ser adotadas de forma individual ou conjuntamente.

Artigo 5º Fica o Município autorizado a firmar convênios com entidades públicas e privadas que prestem serviços de proteção ao crédito e/ou promovam cadastro de devedores inadimplentes.

Artigo 6º Fica a Procuradoria-Geral do Município autorizada a levar a protesto a Certidão da Dívida Ativa (CDA), emitida pela Fazenda Pública Municipal.

Artigo 7º A Certidão de Dívida Ativa encaminhada a protesto deverá conter, além dos requisitos obrigatórios previstos na Lei nº 6.830/1980 – Lei de Execução Fiscal, os seguintes dados:

I - Nome completo ou razão social;

II - Número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), mantidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

III - Endereço completo do devedor.

Artigo 8º Na cobrança extrajudicial mediante protesto, as certidões de dívida ativa serão remetidas aos Tabelionatos de Protesto de Títulos, por meio eletrônico, diretamente à Central de Remessa de Arquivo – CRA, mantida pelo Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil – IEPTB.

Artigo 9º Após a efetivação do protesto, o pagamento ou o parcelamento do crédito será realizado diretamente junto ao Município, que expedirá carta de anuência para o cancelamento do protesto, cabendo ao devedor apresentá-la ao Tabelionato de Protesto de Títulos e arcar com os emolumentos cartorários.

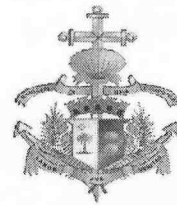
Artigo 10 O cancelamento do protesto ocorrerá com a quitação integral da Certidão de Dívida Ativa ou com o parcelamento do débito, mediante o pagamento das respectivas custas, dos emolumentos e dos honorários advocatícios.

Artigo 11 As parcelas inadimplidas de parcelamentos concedidos pela Fazenda Pública Municipal poderão ser levadas a protesto individualmente, mediante expedição de certidão específica relativa ao saldo remanescente.

Artigo 12 A cobrança extrajudicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal abrange atualização monetária, juros, multa de mora e honorários advocatícios, estes no percentual de 10% (dez) por cento sobre o valor total da dívida atualizada, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código Civil.

Artigo 13 O Poder Executivo Municipal e os respectivos Tabelionatos de Protesto de Títulos poderão firmar convênios dispondo sobre as condições para a realização dos protestos de Certidões de Dívida Ativa expedidas pela Fazenda Pública Municipal,

Município de Ilha Comprida Estância Balneária



regulando a remessa e retirada dos títulos, bem como dos respectivos valores, observado o disposto em legislação federal.

Art. 14. Ao protesto e seu procedimento aplicam-se as leis e regulamentos que lhe são próprios, em especial, a Lei Federal n.º 9.492, de 10 de setembro de 1997.

Artigo 15 O Poder Executivo Municipal expedirá outros atos que se fizerem necessários à regulamentação desta Lei.

Artigo 16 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

MARISTELA OSÓRIO DE MARQUES CARDONA
Prefeita Municipal